

## DECRETO N.º 138/VIII

### CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE ÁGUAS VIVAS, NO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É criada, no Concelho de Miranda do Douro, a Freguesia de Águas Vivas.

#### **Artigo 2.º**

Os limites da nova Freguesia de Águas Vivas, conforme representação cartográfica anexa, são definidos:

A **norte**: Freguesia de Silva e Vilar Seco;

A **sul e nascente**: Freguesia de Duas Igrejas;

A **poente**: Freguesia de Palaçoulo e Forte da Aldeia.

#### **Artigo 3.º**

A sede da futura freguesia será denominada «Águas Vivas».

#### **Artigo 4.º**

- 1 - A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.
  
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Miranda do Douro nomeará uma comissão instaladora constituída por:
  - a) Um membro da Assembleia Municipal de Miranda do Douro;
  - b) Um membro da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
  - c) Um membro da Assembleia de Freguesia de Palaçoulo;
  - d) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

#### **Artigo 5.º**

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Aprovado em 19 de Abril de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)